



LICENÇA DE OPERAÇÃO
VALIDADE ATÉ : 20/02/2017

N° 15006206
Versão: 01
Data: 20/02/2013

RENOVAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Nome		CNPJ	
ATLANTA QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA		47.680.376/0001-58	
Logradouro		Cadastro na CETESB	
RUA EMÍLIA GOLIN		336-132-3	
Número	Complemento	Bairro	CEP
840		BONSUCESSO	07250-000
		Município	GUARULHOS

CARACTERÍSTICAS DO PROJETO

Atividade Principal

Descrição
Produtos químicos, depósito e/ou comércio atacadista de

Bacia Hidrográfica
2 - TIETÊ ALTO ZONA METROPOLITANA

UGRHI
6 - ALTO TIETÊ

Corpo Receptor
CÓRREGO ANA MENDES

Classe
3

Área (metro quadrado)

Terreno	Construída	Atividade ao Ar Livre	Novos Equipamentos	Lavra(ha)
27.330,00	2.451,00	1.375,00		

Horário de Funcionamento (h)

Início	às	Término	Número de Funcionários	Licença de Instalação
08:00		17:30	Administração 24	Data Número
			Produção 22	

A CETESB-Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Estadual nº 118/73, alterada pela Lei 13.542 de 08 de maio de 2009, e demais normas pertinentes, emite a presente Licença, nas condições e termos nela constantes;

A presente licença está sendo concedida com base nas informações apresentadas pelo interessado e não dispensa nem substitui quaisquer Alvarás ou Certidões de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal;

A presente Licença de Operação refere-se aos locais, equipamentos ou processos produtivos relacionados em folha anexa;

Os equipamentos de controle de poluição existentes deverão ser mantidos e operados adequadamente, de modo a conservar sua eficiência;

No caso de existência de equipamentos ou dispositivos de queima de combustível, a densidade da fumaça emitida pelos mesmos deverá estar de acordo com o disposto no artigo 31 do Regulamento da Lei Estadual nº 997, de 31 de maio de 1976, aprovado pelo Decreto nº 8468, de 8 de setembro de 1976, e suas alterações;

Alterações nas atuais atividades, processos ou equipamentos deverão ser precedidas de Licença Prévia e Licença de Instalação, nos termos dos artigos 58 e 58-A do Regulamento acima mencionado;

Caso venham a existir reclamações da população vizinha em relação a problemas de poluição ambiental causados pela firma, esta deverá tomar medidas no sentido de solucioná-los em caráter de urgência;

A renovação da licença de operação deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 dias, contados da data da expiração de seu prazo de validade.

USO DA CETESB		EMITENTE
SD N°	Tipos de Exigências Técnicas	Local: GUARULHOS
15023106	Ar, Água, Solo	Esta licença de número 15006206 foi certificada por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada. Para verificação de sua autenticidade deve ser consultada a página da CETESB, na Internet, no endereço: www.cetesb.sp.gov.br/licenca



LICENÇA DE OPERAÇÃO

VALIDADE ATÉ : 20/02/2017

N° 15006206

Versão: 01

Data: 20/02/2013

RENOVAÇÃO

EXIGÊNCIAS TÉCNICAS

01. As operações de carga e descarga dos produtos manipulados pela firma deverão ser precedidas de todos os cuidados, de forma a evitar o rompimento das embalagens e a conseqüente liberação dos mesmos ao meio ambiente.
02. Fica proibida a emissão de substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de propriedade do empreendimento.
03. Fica proibido o lançamento de efluentes líquidos em galeria de água pluvial ou em via pública.
04. Os efluentes líquidos deverão ser lançados em sistema público de esgotos, assim que o mesmo estiver disponível de acordo com o previsto no artigo 19 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, e suas alterações.
05. Os tanques utilizados para armazenagem de produtos químicos, deverão estar providos de dispositivos de contenção com capacidade de receber e guardar eventuais derrames, de modo a evitar poluição do solo e das águas.
06. Dispor adequadamente os resíduos sólidos industriais e domésticos, de forma a não causar poluição ambiental, atendendo o disposto nos artigos 51 e 52 do Regulamento da Lei n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8468/76, e suas alterações.
07. Os efluentes líquidos do empreendimento deverão ser tratados de modo a atender aos artigos 12 e 18 do Regulamento da Lei Estadual n° 997/76, aprovado pelo Decreto n° 8.468/76, bem como atender à Resolução CONAMA n° 357/05, e suas alterações.

OBSERVAÇÕES

01. A presente licença é válida para a comercialização anual de: metilato de sódio na quantidade de 5.000 toneladas, dimetilamina na quantidade de 3.000 toneladas, metil etil cetona na quantidade de 500 toneladas, isobutanol na quantidade de 500 toneladas, xileno-0 na quantidade de 1.000 toneladas, tolueno na quantidade de 2.000 toneladas, dietilenoglicol na quantidade de 1.000 toneladas, dimetilformamida na quantidade de 1.000 toneladas, butiol glicol na quantidade de 600 toneladas, cloreto de metileno na quantidade de 500 toneladas, álcool benzílico na quantidade de 500 toneladas, sulfato de bário na quantidade de 200 toneladas, ácido benzóico na quantidade de 200 toneladas, acetato de amila na quantidade de 1.000 toneladas, ácido acético na quantidade de 300 toneladas, diacetona álcool na quantidade de 300 toneladas, etil glicol na quantidade de 200 toneladas, ultrasolve na quantidade de 100 toneladas, downanol na quantidade de 100 toneladas, ciclohexanona 1.000 toneladas, monoetilenoglicol na quantidade de 1.200 toneladas, metanol na quantidade de 3.600 toneladas, isopropanol na quantidade de 1.200 toneladas, aguaráz na quantidade de 1.000 toneladas, álcool anidro na quantidade de 1.000 toneladas, acetona na quantidade de 1.000 toneladas, acetato de butila na quantidade de 500 toneladas, hexano na quantidade de 1.000 toneladas, thinner na quantidade de 1.000 toneladas, metil isobutil cetona na quantidade de 500 toneladas, acetato de etila na quantidade de 1.000 toneladas, utilizando os seguintes equipamentos:

Unidade: Unidade 1

- Esmerilhadeira (Qtde: 1) (0,25 cv)
- Reator (Qtde: 1) (20,00 cv)
- Misturador (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Compressor de ar (Qtde: 1) (3,00 cv)
- Empilhadeira (Qtde: 1) (2,50 t)
- Furadeira (Qtde: 1) (0,25 cv)
- Máq solda elétrica (Qtde: 1) (350,00 A)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 11) (30,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 3) (50,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 3) (100,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 6) (50,00 m3)
- Tanque cilíndrico de teto fixo (Qtde: 2) (100,00 t)
- Tanque cilíndrico de teto flut (Qtde: 5) (15,00 m3)
- Tanque e reservat/combustível (Qtde: 1) (7.000,00 L)

ENTIDADE



LICENÇA DE OPERAÇÃO VALIDADE ATÉ : 20/02/2017
--

N° 15006206
Versão: 01
Data: 20/02/2013

RENOVAÇÃO

- Balança (Qtde: 2) (40,00 t)
 - Máq solda oxi-acetileno (Qtde: 1)
 - Bomba de Tranferência de Produtos (Qtde: 4) (7,50 cv) (30.000,00 L/h)
 - Bomba de Tranferência de Produtos (Qtde: 1) (3,00 cv) (15.000,00 L/h)
02. Para emissão da presente licença foram analisados aspectos exclusivamente ambientais relacionados às legislações estaduais e federais pertinentes.
03. Esta licença não desobriga o outorgado a requerer as aprovações municipais, para sua instalação e/ou edificação.
04. A presente licença não engloba aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
05. Esta Licença de Operação tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada à CETESB com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da data de validade, nos termos do parágrafo 6º do inciso III do art. 2º do Decreto Estadual nº 47.400 de 04 de dezembro de 2002.